Prefeitura Municipal de João Dourado

Diário Oficial do Município

joaodourado.ba.gov.br

quarta-feira, 28 de maio de 2025 | Ano XI - Edição nº 01882 | Caderno 1

SUMÁRIO

- EXTRATO Nº 181_2025 - CONTRATOS E ADITIVOS - DL017_2025.
- PORTARIA Nº 06-2025.
- EXTRATO Nº 185_2025 - CONTRATOS E ADITIVOS - PE057_2024.
- LEI Nº. 753 DE 2025 - SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA.
  LEI Nº. 754 DE 2025 - AUTORIZATIVA CONTRAPARTIDA PARA O PROGRAMA MCMV.
  LEI Nº. 755 DE 2025 - DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.
- LEI Nº. 756. 2025 - DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS PEQ PROD RURAIS DA FAZ MULUNGU.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 6EFDAED1C0EAC18BFA11EC3ADEEA6DC3

Contrato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA JOÃO DOURADO 40 ANOS Feliz é Viver Aqui!

EXTRATO Nº 181/2025 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

RATIFICAÇÃO E CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW DIRECIONADO AOS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. CONTRATO Nº DL101/2025-01 - **Contratada**: **MEGA SHOW ESPETACULAR LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF**: 39.937.068/0001-37. **Valor global:** R$12.000,00 (doze mil reais). **Fundamento legal**: Art. 75, II, lei 14.133/21. **Data de Vigência**: 26/05/2025 a 26/05/2026. **Data de Ratificação:** 26/05/2025. **Data de assinatura**: 26/05/2025. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 26 de maio de 2025.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: A4FC964E9F4393F1E8433984CE5E99B1

Portaria

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOÃO DOURADO 40 ANOS
Feliz é Viver Aqui!

PORTARIA Nº 06/2025

Dispõe sobre a Comissão responsável por colaborar na reelaboração do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Educação de João Dourado, em consonância com as normas legais, do CEE/BA e do CME do município de João Dourado-BA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 20 de dezembro de 2017, que aprovou a Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o Parecer CEE nº 196/2019, que aprovou o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 137/2019, que fixa normas complementares para a implementação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC nas redes de ensino e nas instituições escolares integrantes dos sistemas de ensino, na Educação Básica do Estado da Bahia e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 26, de 15 de março de 2016, que dispõe sobre a elaboração de regimento escolar;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 14, de 11 de março de 2019, que altera a Resolução CEE/BA nº 127, de 17 de dezembro de 1997, a qual estabelece normas sobre classificação e reclassificação, dentre outras orientações normativas;

CONSIDERANDO as normas vigentes do Conselho Municipal de Educação e demais legislações municipais correlatas. No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 348/07, Lei de Reorganização do Sistema de Educação nº 432/2011.

Rua Adolfo da Silva Dourado, 195. Centro
CNPJ: 30.935.619/0001-59
(74) 3668-1024
educacao@joaodourado.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 80CACCB5324188E1ECE7B960A9A66EE8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOÃO DOURADO 40 ANOS
Feliz é Viver Aqui!

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão responsável por colaborar na reelaboração do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Educação de João Dourado/BA, observando, dentro das possibilidades administrativas, a representação dos diversos segmentos que participam da gestão da educação municipal de João Dourado, dentre os quais se incluem:

I - Representantes dos(as) Diretores(as) Escolares:

a) Priscila Oliveira Barbosa de Morais – Educação Infantil
b) Aurione Alves de Azevedo – Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA
c) Normaci Barbosa Cabral Vasconcelos – Ensino Fundamental Anos Finais

II - Representantes dos(as) Secretários(as) Escolares:

a) Eliete Alves Rodrigues – Educação Infantil
b) Fábio Cardoso Dourado Vasconcelos – Ensino Fundamental Anos Iniciais
c) Rosimeire Pereira Nunes – Ensino Fundamental Anos Finais

III - Representantes das Coordenações Pedagógicas:

a) Miscelânea Batista da Silva– Educação Infantil
b) Ronaldo Sodré Rocha – Ensino Fundamental Anos Iniciais
c) Sabrina Ribeiro Dourado de Aquino – Ensino Fundamental Anos Finais

IV - Representantes dos(as) Professores(as):

a) Thalita Batista Neiva – Educação Infantil
b) Maria Damiana Cândido dos Santos– Ensino Fundamental Anos Iniciais
c) Maurílio Ferreira Souza – Ensino Fundamental Anos Finais

V - Representantes dos Pais/Mães:

a) Digian Barbosa de Almeida Figueredo – Educação Infantil
b) Eliane Medeiros de Souza Cardoso – Ensino Fundamental Anos Iniciais
c) Vanuza Silva Santos – Ensino Fundamental Anos Finais

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME:

Larissa Leite Vasconcelos
Marilene Serafim dos Santos

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 80CACCB5324188E1ECE7B960A9A66EE8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOÃO DOURADO 40 ANOS
Feliz é Viver Aqui!

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Fatiane Rosa da Silva
Ziliana Carvalho Carneiro Dourado
Camila de Castro Dourado
Marta Loiola Dourado da Silva

VIII - Equipe técnica contratada para reelaboração do Regimento Escolar Unificado:

a) Alberlan Almeida Silva
b) Hebert Vieira Durães

Art. 2º A Comissão terá como atribuição colaborar na reelaboração do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Educação de João Dourado, contribuindo para sua adequação às normas legais vigentes e às especificidades da Rede Municipal de Educação de João Dourado.

Parágrafo único. As atribuições das representações serão estabelecidas por meio de orientações e cronogramas específicos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

João Dourado-BA, 27 de maio de 2025.

ELDourado
ELIZABETE LOULA DOURADO
Secretária Municipal de Educação

Elizabete Loula Dourado
Secretaria de Educação
Dec. 3061-2025

Rua Adolfo da Silva Dourado, 195. Centro
CNPJ: 30.935.619/0001-59
(74) 3668-1024
educacao@joaodourado.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 80CACCB5324188E1ECE7B960A9A66EE8

Contrato

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA JOÃO DOURADO 40 ANOS Feliz é Viver Aqui!

EXTRATO Nº 185 – CONTRATOS E ADITIVOS
MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA

ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2024 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PÃES, BOLOS E DERIVADOS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DURANTE O ANO 2025, DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. CONTRATO Nº PE198/24-01 - **Contratada**: **ROSEMAR ABREU SILVA LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF**: 29.236.954/0001-80. 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº PE198/24-01. Acrescem-se os quantitativos do contrato original referente aos itens 001, 002, 003, 004 e 005, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento). Tal acréscimo referente ao item 001 representa 11.250 UND que corresponde ao valor de R$14.062,50 (quatorze mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos); referente ao item 002 representa 3.750 UND que corresponde ao valor de R$4.687,50 (quatro mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos); referente ao item 003 representa 375 UND que corresponde ao valor de R$1.822,50 (mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos); referente ao item 004 representa 10.000 UND que corresponde ao valor de R$3.300,00 (três mil e trezentos reais); e referente ao item 005 representa 12.500 UND que corresponde ao valor de R$3.625,00 (três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), valor total do acréscimo é de R$27.497,50 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). Dessa forma, com os acréscimos o valor global passará a ser R$137.487,50 (cento e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **Fundamento legal**: Lei 14.133/21. **Data de assinatura**: 27/05/2025. Diamerson Costa Cardoso Dourado. Prefeito Municipal.

João Dourado, 28 de maio de 2025.

Diego Cardoso Dourado
Secretário Municipal de Administração

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 001FD1BB6F6C3992A814BAC871B641B8

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº. 753/2025 – 28 DE MAIO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de João Dourado/BA o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado ao pagamento ou parcelamento em até 24 meses, nas condições desta Lei, dos débitos tributários existentes em face deste Município, com a consequente regularização fiscal e recuperação de créditos do Município de João Dourado/BA, de natureza tributária, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa, já parcelados ou em curso de parcelamento, inclusive com cobrança ajuizada.

Art. 2º O pagamento deve ser feito mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando a opção do pagamento for à vista, e, preferencialmente, por meio de débito automático nos pagamentos parcelados, nos termos do disposto em regulamento da Secretaria de Finanças, realizados os descontos percentuais a seguir estabelecidos:

I – 100% (cem por cento) dos acréscimos legais referentes aos débitos tributários já lançados até a data da opção, se pago à vista;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 5CC4659C38FDBEB0EA13045BDD3253D8

II – 70% (setenta por cento) dos acréscimos legais referentes aos débitos tributários já lançados até a data da opção, se recolhido em até 6 (seis) parcelas;

III – 60% (sessenta por cento) dos acréscimos legais referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, se recolhido em até 12 (doze) parcelas;

Parágrafo único. Os débitos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade predial e Territorial Urbana - IPTU, cobrados diretamente aos Loteadores, existentes em face deste Município, podem ser quitados, excepcionalmente, em 12 (doze) parcelas, com descontos percentuais de 100% (cem por cento) dos acréscimos legais referentes aos débitos tributários já lançados e os juros de mora até a data da opção, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o art. 1º.

§1º O regime especial de consolidação e parcelamento será formalizado pelo contribuinte junto ao Departamento de Tributação Municipal, mediante o pagamento à vista ou a formalização de Termo de Confissão de Dívida.

§2º A adesão ao REFIS está condicionada à atualização cadastral nos termos do disposto em regulamento da Secretaria de Finanças.

§3º O débito objeto do parcelamento será consolidado na data da concessão, após o pagamento da entrada, sem a qual, o parcelamento não produzirá efeito, rescindindo-se automaticamente.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 5CC4659C38FDBEB0EA13045BDD3253D8

§4º O valor de cada prestação não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), para a pessoa física e o MEI, e inferior a R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para as demais pessoas jurídicas.

§5º Sobre os valores das parcelas previstas nesta lei, haverá incidência de correção monetária equivalente ao índice de preços ao consumidor amplo – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada mensalmente.

§6º O pagamento da entrada deverá ser efetuado no ato da formalização do pedido de parcelamento pelo contribuinte, vencendo-se as demais parcelas em até 30 dias a contar da data do pagamento da entrada.

§7º A fruição dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada ainda, ao recolhimento das custas processuais e honorários advocatícios, se devidos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, autorizado a celebrar transação de créditos tributários terminativa de processos de execuções fiscais, na forma prevista no art. 171 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§1º A transação de créditos tributários, celebrada em juízo, deve ser realizada nos termos do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei, sendo vedada qualquer transação que exceda as concessões definidas neste REFIS.

§2º O Secretário de Finanças e o Procurador Geral do Município são as autoridades competentes para celebrar a transação a que se refere o caput deste artigo, podendo delegar essa atribuição, zelando pela observância dos limites estabelecidos no ato de delegação.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 5CC4659C38FDBEB0EA13045BDD3253D8

§3º Os honorários advocatícios devidos, serão anistiados, nos casos em que ocorrer a quitação integral do débito fiscal, nos termos do disposto no artigo segundo desta lei.

§4º É requisito necessário para a realização da transação judicial dos débitos inscritos em Dívida Ativa a desistência de todas as ações judiciais que lhe sejam correlatas e efetuar o pagamento das respectivas despesas judiciais.

Art. 5º A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todos as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo Único. O inadimplemento de qualquer parcela implicará na realização de protesto, na negativação do nome do Contribuinte junto aos órgãos de proteção ao crédito, e no ajuizamento da competente execução fiscal, ressalvando-se ainda, a possibilidade de exclusão do REFIS, nos termos do disposto no art. 7º da presente lei, retomando-se as ações de cobrança em face do crédito em seu valor original, sem os descontos concedidos no REFIS.

Art. 6º O sujeito passivo que desejar pagar à vista ou parcelar, na forma deste REFIS, o saldo remanescente de parcelamentos em curso deverá, no momento da adesão, formalizar a desistência desses parcelamentos.

§1º A desistência dos parcelamentos anteriores:

I - deverá ser efetuada isoladamente em relação a cada modalidade de parcelamento da qual o sujeito passivo pretenda desistir;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 5CC4659C38FDBEB0EA13045BDD3253D8

II - abrangerá, obrigatoriamente, todos os débitos consolidados na respectiva modalidade de parcelamento; e

III - implicará imediata rescisão destes, considerando-se o sujeito passivo optante notificado das respectivas extinções, dispensada qualquer outra formalidade.

§2º Os contribuintes que estiverem com parcelamento em curso, independentemente de estarem adimplentes, e tiverem outros débitos não parcelados, poderão repactuar os pagamentos, consolidando-os nos moldes definidos nesta Lei.

Art. 7º Após a consolidação do parcelamento, o contribuinte será excluído do REFIS mediante ato do Secretário de Finanças, ou a quem este designar, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – falência ou extinção, pela liquidação de pessoa jurídica;

III – inadimplência de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, relativamente às parcelas instituídas em face do REFIS;

§1º A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º A exclusão do contribuinte do REFIS impossibilitará nova transação e/ou novo parcelamento, ficando vedada a concessão dos benefícios a este contribuinte durante a vigência desta Lei.

§3º A concessão do benefício de que trata esta Lei não implica, em hipótese alguma, em novação de dívida, disciplinada nos artigos 360

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 5CC4659C38FDBEB0EA13045BDD3253D8

a 367 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil.

Art. 8º Está Lei será regulamentada mediante decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo os seus efeitos válidos por 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante decreto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de Maio de 2025.

Diamerson Costa Cardoso Dourado
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 5CC4659C38FDBEB0EA13045BDD3253D8

LEI Nº 754/2025 – 28 DE MAIO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA,** *no uso das atribuições que lhe são conferidas; FAZ SABER que o Poder Legislativo deste Município aprovou, e ele PROMULGA a seguinte Lei:*

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do **Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR)**, alocados na **Faixa 1** do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

ARTIGO 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8o da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 5CC4659C38FDBEB0EA13045BDD3253D8

complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

ARTIGO 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 **– Modalidades Urbana (PNHU)** deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do municipio, observado e em conformidade urbanística Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponiveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

ARTIGO 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

ARTIGO 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as familias de maior vulnetabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

ARTIGO 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 5CC4659C38FDBEB0EA13045BDD3253D8

construção da insfraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

ARTIGO 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:**-** Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

I - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

II - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

ARTIGO 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de Maio de 2025.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 5CC4659C38FDBEB0EA13045BDD3253D8

LEI Nº 755/2025 - 28 DE MAIO DE 2025

"DESIGNA NOMES DE RUAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado a RUA JUNILHO JOAQUIM DE PINHO: conhecido popularmente como Sr. Pochinho, situada na primeira travessa ao sul da Rua Poliana Campos Machado, Bairro Carolina.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de maio de 2025.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 5CC4659C38FDBEB0EA13045BDD3253D8

LEI Nº 756/2025 - 28 DE MAIO DE 2025

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA MULUNGU E ADJACÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA".

O **PREFEITO MUNICIPAL JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA MULUNGU E ADJACÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA, fundada em 24-08-2003, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.389589/0001-00, uma entidade sem fins lucrativos, atualmente sediada na Fazenda Mulungu Km 12 do Posto União à Fazenda, neste Município, a partir da qual, lhe ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei.

Art. 2º - A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:
I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 6EFDAED1C0EAC18BFA11EC3ADEEA6DC3

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendido;

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de João Dourado.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em 28 de maio de 2025.

DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO

PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 6EFDAED1C0EAC18BFA11EC3ADEEA6DC3